**Governo do Estado de São Paulo**
**Polícia Civil do Estado de São Paulo**
**DEINTER 6-Delegacia Seccional de Polícia de Santos-Finanças**

# DESPACHO

**Nº do Processo:** 058.00110868/2026-62

**Interessado:** DEINTER 6-Delegacia Seccional de Polícia de Santos

**Assunto:** Aquisição de Sacos Plásticos Entorpecentes

Considerando a **necessidade de Sacos Plástico para suprir as necessidades das unidades policiais afetas** à Delegacia Seccional de Santos, inicia-se o procedimento administrativo para aquisição dos bens em destaque.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite tal modalidade quando o valor for inferior ao limite estabelecido para licitações simplificadas. O processo utilizará o Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), promovendo transparência, eficiência e economicidade na administração pública. Essa abordagem não apenas atende às exigências legais, mas também otimiza recursos, reduzindo burocracia desnecessária em contratações de baixo valor e alta urgência.

Para subsidiar o processo, foram anexados os seguintes documentos essenciais, que formam a base técnica e administrativa da contratação:

Documento de formalização de demanda 0122018840;

Estudo Técnico Preliminar 0122018994;

Pesquisa de Preço0122018641;

Termo de referência 0126192906;

Aviso de Contratação 0126200590;

Nota de reserva de recurso 0125826269

O valor total estimado para a recarga dos extintores é de R$ 34.352,00 (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais ), derivado da adquação do valor unitário elaborado com base na Pesquisa de Preço realizada. Esse montante reflete uma análise criteriosa de custos médios de mercado, considerando fatores como materiais certificados e logística para entrega na unidade.

A estimativa prioriza a economicidade, alinhando-se ao princípio da eficiência administrativa (artigo 8º da Lei 14.133/2021), e serve como teto para propostas, evitando dispêndios excessivos em um serviço essencial mas rotineiro.

## MODALIDADE, CRITÉRIOS E MODO DE DISPUTA

O certame observará as seguintes configurações, projetadas para maximizar a concorrência e minimizar custos:

- **Modalidade de Licitação**: Aviso de contratação direta, adequada para dispensas de licitação em contratações de baixo valor.
- **Critério de Julgamento**: Menor preço, priorizando propostas que ofereçam o serviço com qualidade mínima exigida ao custo mais baixo.
- **Modo de Disputa**: Aberto, permitindo ampla participação de fornecedores cadastrados no compras.gov.br, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Objetivo Estratégico**: Obter real concorrência sobre o item, resultando no menor valor dispendido, conforme o artigo 18, inciso VIII, da mesma lei. Essa estrutura incentiva a competição saudável, reduzindo o risco de conluios e promovendo inovação em serviços de manutenção.

## AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso da competência delegada pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, autorizo a realização da Dispensa de Licitação com Disputa, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento será intermediado pelo sistema COMPRAS, garantindo rastreabilidade digital e integração com plataformas federais. Essa autorização é condicionada ao cumprimento integral das normas citadas, com foco em agilidade sem prejuízo à legalidade, e reflete a necessidade de continuidade operacional.

## I. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

**A Delegacia Seccional de Polícia de Santos** atende a uma demanda diária elevada de atividades policiais, o que exige manutenção de condições mínimas para o exercício de tais atividades, sendo medida necessária a disponibilização de sacos plásticos para a apreensão de bens.

## II. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A aquisição de sacos plásticos enquadra-se como "comum" nos termos do artigo 29 da Lei 14.133/2021, caracterizando-se por especificações padronizadas e disponíveis no mercado sem necessidade de customizações complexas.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 3° do Decreto Estadual n° 47.297/2002 e no inciso II do artigo 6º da Resolução CEGP-10/2002, estabeleço:

## III.A. AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

*Considerando que o objeto da presente licitação — aquisição de água mineral — refere-se a bem comum de prateleira, com amplo mercado fornecedor e baixa complexidade logística e técnica, a Administração opta pela* ***vedação de consórcios****, uma vez que a reunião de empresas não se justifica para a ampliação da competitividade, podendo, ao contrário, restringir a participação de micro e pequenas empresas individuais.*

*A presente licitação é exclusiva para ME e EPP conforme a LC 123/06, por ser o objeto a aquisição de água mineral.*

## 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

j) O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

2.1. Definição das Condições de Execução e Pagamento

**Prazo de Vigência**: Vigência de 30 dias a partir da emissão da Nota de Empenho.

**Condições de Pagamento**: Pagamento em até 30 dias após entrega da nota fiscal, condicionado à liquidação da despesa (art. 2º, II, Decreto Estadual nº 67.608/2023).

**2.2.** Dispensa de Exigências Específicas

- **Garantia de Pagamento**: Dispensa justificada pelo baixo valor e natureza comum da aquisição, reduzindo custos administrativos.
- **Qualificação Técnica**: Isenta devido à simplicidade do objeto e baixo risco à execução.

- **Qualificação Econômico-Financeira**: Isenta devido à simplicidade do objeto e baixo risco à execução.

## 3. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

3.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

VI - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

VII - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

VIII - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IX - deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

X - caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

XI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XII - recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

XIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

XIV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XV - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XVI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XVII - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XVIII - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIX - caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XXI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

3.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

0.1. advertência;

0.2. multa;

0.3. impedimento de licitar e contratar; e

0.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

3.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

3.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem3.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

3.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6 e 3.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10, 3.1.11 e 3.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6 e 3.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º

14.133, de 2021.

3.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem

3.10.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. 3 . 1 3 . Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

3.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

3.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

3.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

## IV. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- **Regime de Fornecimento dos Bens**: Os bens a serem adquiridos seguem padrões de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência, com especificações usuais de mercado (art. 18, inciso VII, Lei 14.133/2021). A execução ocorrerá estritamente conforme o anexo ao processo, garantindo conformidade técnica, prazos de entrega e qualidade esperada, com penalidades previstas por descumprimento.

## V. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- **Validade de 60 Dias**: As propostas terão validade de 60 dias, conforme item do Aviso de Contratação, assegurando estabilidade para análise e adjudicação, com possibilidade de prorrogação se necessário, desde que justificada e acordada entre as partes, nos termos da legislação.

## VI. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- **Análise via Sistema Compras.gov**: Os preços serão avaliados com base nos valores referenciais do sistema informatizado compras.gov, garantindo transparência, competitividade e conformidade com o mercado, além de evitar sobrepreço ou preços inexequíveis.

## VII. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES

- **Regras para Lances**: Os lances devem ser apresentados exclusivamente por sistema eletrônico, em valores decrescentes, com redução mínima de 1% sobre o menor preço ou o último lance do próprio licitante. Em caso de lances iguais, prevalece o primeiro recebido, promovendo celeridade e imparcialidade no processo.

## VIII. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

- **Agente de Contratação**: Diego Jordão Neves, designado por atender aos requisitos do Decreto Estadual nº 68.220/2023, com expertise para conduzir o processo com eficiência e conformidade legal.
- **Equipe de Apoio**: André Humberto Durante, qualificados e sem impedimentos legais (arts. 4º e 5º do Decreto 68.220/2023 e art. 9º da Lei 14.133/2021), garantindo suporte técnico e operacional robusto.

## IX. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- **Aprovação Formal**: O Termo de Referência foi aprovado, contendo especificações técnicas detalhadas e alinhadas ao objeto da contratação, em conformidade com o art. 7º da Lei 14.133/2021 e art. 2º do Decreto 68.185/2023, assegurando planejamento adequado.

## X. RESERVA ORÇAMENTÁRIA

- **Dotação Orçamentária**: A contratação está respaldada pela Nota de Reserva em destaque com recursos garantidos até o fim do exercício financeiro de 2026, assegurando viabilidade financeira e continuidade do serviço.
- **Divulgação do Orçamento**: O orçamento não será sigiloso, conforme art. 24 da Lei 14.133/2021, promovendo transparência e possibilitando maior controle social e competitividade na licitação.

## XI. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

- **Adjudicação por Item**: A adjudicação será realizada por item, permitindo maior flexibilidade e eficiência na seleção das propostas mais vantajosas, maximizando o uso dos recursos públicos.

## XII. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- **Conformidade com a LRF**: A contratação de empresa para aquisição de sacos plásticos para atender a demanda da Delegacia Seccional de Santos, é essencial para a manutenção de serviços preexistentes, conforme previsto no PCA 2026. Não há necessidade de providências adicionais sob o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, garantindo responsabilidade fiscal.

## XIII. DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS

- **Participação Exclusiva**: No caso em tela, considerando a complexidade na confeccção dos sacos plásticos, bem como na produção da parte gráfica, a limitação da participação ampla não é vantajoso para a administração.

## XIV. PUBLICIDADE

- **Divulgação Ampla**: A licitação será publicada na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Polícia Civil do Estado de São Paulo, atendendo ao art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 e art. 54 da NLCC, assegurando transparência e ampla concorrência.

## XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

O processo está devidamente instruído, conforme art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.304/2023, com todos os elementos necessários para sua legalidade e eficácia.

**Autorização para Contratação**: A contratação direta com disputa foi autorizada, garantindo agilidade sem prejuízo à competitividade e à economicidade.

Santos, na presente data.

***Rubens Eduardo Barazal Teixeira***

***Delegado Seccional de Polícia de Santos***

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Eduardo Barazal Teixeira**, **Delegado Seccional de Polícia**, em 29/10/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0126201448** e o código CRC **ABAA844C**.